

REC 307
PROC. 223/87
vcs

CÂMARA MUNICIPAL
JUL 17 1517

Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.423, DE 1º DE JULHO DE 1.987.

Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

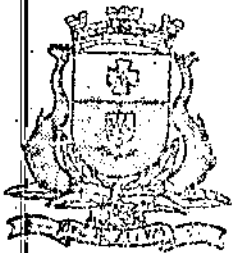
Artigo 1º- A Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba - administrada através dos princípios básicos de administração, aqui compreendidos como:

- I- Planejamento;
- II- Organização;
- III- Coordenação;
- IV- Supervisão;
- V- Descentralização.

Artigo 2º- O Planejamento é atividade obrigatória a todos os órgãos da Administração Municipal, sendo que, para tanto, deverão ser observados os instrumentos básicos elaborados por força de Lei Federal e Estadual, como:

- I- Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II- Plano Plurianual de Investimentos;
- III- Programa Anual de Trabalho;
- IV- Orçamento-Programa;
- V- Programação Financeira Anual de Despesa.

Artigo 3º- A Organização entende-se o conjunto de processos ou procedimentos visando à consecução dos objetivos a



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS 31
PROC. 229/87
mes

-fls.02-

partir das necessidades de comunidade. Assim, com preende tanto a estrutura formal, estabelecida por esta Lei, quanto ao estabelecimento de normas e rotinas para os referidos processos.

Parágrafo Único - O Poder Executivo adotará, como método de organização de trabalho, a elaboração manual de rotinas - para os principais processos organizacionais, e um regimento de pessoal ou regulamento de cargos e funções municipais.

Artigo 4º- A Coordenação das Atividades da Administração, em especial na execução de planos e programas e projetos - de âmbito da Prefeitura Municipal, será realizada através da Assessoria de Planejamento.

Artigo 5º- A Supervisão deve ser entendida como sendo a ação de acompanhar, orientar e controlar a execução das atividades e, será exercida em todos os níveis da Administração.

Artigo 6º- Com o objetivo de descentralização, a Prefeitura poderá recorrer à execução de obras e serviços de terceiros, mediante contrato, concessão, permissão ou convênios, desde que respeitada a legislação em vigor, em especial as relativas a compras, obras e alienações e, especificando claramente o objetivo e o prazo de duração.

Artigo 7º- Para modernização e racionalização dos métodos de trabalho, o Poder Executivo poderá desenvolver programa de treinamento e aperfeiçoamento do seu quadro de funcionários.

Artigo 8º- O Poder Executivo fica autorizado, respeitado o disposto no artigo 6º desta lei, a contratar assessoria externa.



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS 327
PROC. 223/87
WES

-fls.03-

Artigo 9º- A fim de dinamizar as atividades, o Prefeito Municipal sempre que possível e não havendo impedimento legal, deverá delegar competência para a prática dos atos administrativos de rotina

TITULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 10- A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I- Assessoria de Planejamento;
- II- Chefia de Gabinete;
- III- Assessoria Jurídica;
- IV- Divisão de Serviços Municipais;
- V- Divisão de Finanças;
- VI- Divisão de Saúde e Bem Estar Social;
- VII- Divisão de Engenharia;
- VIII- Divisão de Educação e Cultura;
- IX- Divisão de Turismo; Esporte e Lazer Comunitário;
- X- Divisão de Urbanismo e;
- XI- Divisão de Administração.

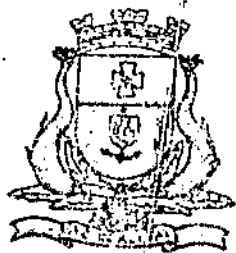
CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Artigo 11- À Assessoria de Planejamento compete:- assessorar o Prefeito no planejamento; organização e coordenação das atividades da Prefeitura; realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades da administração municipal; elaborar, detalhar e manter atualizado o Plano de Desenvolvimento Integrado do Município, assim como tomar as medidas necessárias para o



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS 33
PROC. 223/87
mes

-fls.04-

início de sua execução; planejar os programas da administração municipal, bem como promover a elaboração de estudos, anteprojetos e projetos pertinentes, coordenando e controlando a sua execução; promover o estudo de problemas administrativos da Prefeitura, principalmente os de estrutura, assim como propor as diretrizes e normas de organização e racionalização dos métodos de trabalho, manter relacionamento com outros órgãos de Assessoria e Planejamento Municipal, Estadual e Federal e, executar tarefas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO II

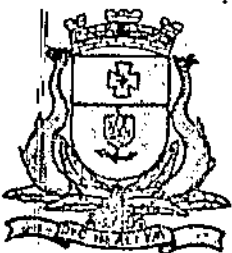
DA CHEFIA DE GABINETE

Artigo 12- À Chefia de Gabinete compete:- assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas; cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades, o atendimento dos munícipes e, executar tarefas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 13- À Assessoria Jurídica compete:- representar o município em todos os juízos, instâncias e atos de tabelionato; examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos; elaborar estudos da natureza jurídico administrativa; processar inquéritos e sindicâncias e promover a cobrança judicial da dívida ativa; elaborar anteprojeto e manifestar-se sobre a legalidade de qualquer documentação e, executar tarefas correlatas



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

LS 34
PROC. 223/87
mes

-fls.05-

que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO IV

DA DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Artigo 14- À Divisão de Serviços Municipais compete:- desenvol
ver atividades relativas a limpeza de praias, manuten
ção de praças, parques e jardins, arborização, admi
nistração de cemitérios; conservação de vias e pas
seios públicos, abertura e conservação de estradas e
caminhos municipais, serviços decarpintaria, alvenaria, eletri
ca, hidráulica e pintura; construção, ampliação e re
forma de próprios municipais e, executar tarefas cor
relatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

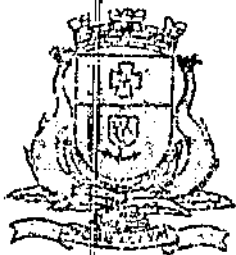
Artigo 15- A Divisão de Serviços Municipais compõe-se das seguin
tes unidades:-

- I- Base Operacional do Porto Novo;
- II- Seção de Serviços Públicos e,
- III- Seção de Edificações e Manutenção.

SEÇÃO V

DA DIVISÃO DE FINANÇAS

Artigo 16- À Divisão de Finanças compete:- desenvolver atividades
relativas à assuntos financeiros e fiscais; de lança
mento, arrecadação, controle e fiscalização dos tribu
tos e demais receitas municipais; processamento da
despesa; contabilização e análise orçamentária, finan
ceira, patrimonial, recebimento, guarda e movimenta-
ção de valores; elaboração e controle do orçamento -
programa, do orçamento plurianual de investimentos ,
da programação financeira de desembolso, controlar e
manter atualizado os bens imóveis de terceiros e,
executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

ALB 35
PROC. 223/87
mes 1

-fls.06-

pelo Prefeito.

Artigo 17- A Divisão de Finanças, compõe-se das seguintes unidades:

- I- Seção de Contabilidade;
- II- Seção de Tributação;
- III- Seção de Cadastro e,
- IV- Seção de Comércio.

SEÇÃO VI

DA DIVISÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Artigo 18- À Divisão de Saúde e Bem Estar Social compete: desenvolver atividades relativas a:- assistência médico-odontológica e social à comunidade, mediante a realização de convênios da Prefeitura com entidades públicas ou particulares, ou através do desenvolvimento de programas próprios; desenvolver planos, projetos e programas visando o atendimento das necessidades sócio-econômicas da comunidade e, executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

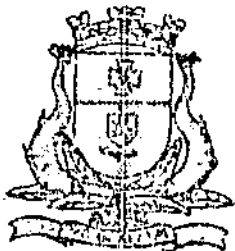
Artigo 19- A Divisão de Saúde e Bem Estar Social compõe-se das seguintes unidades:

- I- Seção de Saúde e,
- II- Seção de Bem Estar Social.

SEÇÃO VII

DA DIVISÃO DE ENGENHARIA

Artigo 20- À Divisão de Engenharia compete:- desenvolver projetos relativos à obras públicas, elaborando o respectivo orçamento; acompanhar e fiscalizar as obras públicas executadas pela Prefeitura e por terceiros; pavimentação e conservação de vias e passeios públicos; confecção de artefatos de cimento; trânsito; transpor



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

13 36
PROC. 229/87
mes

-fls.07-

te coletivo e, execução de tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

Artigo 21- A Divisão de Engenharia compõe-se das seguintes unidades:

- I- Seção de Pavimentação;
- II- Seção de Obras Públicas.

SEÇÃO VIII.

DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 22- A Divisão de Educação e Cultura, compete:- desenvolver atividades relativas à educação infantil e adulta; manter o serviço de alimentação e nutrição escolar, bem como o de material escolar; administrar o Centro Cultural e as escolas municipais e, executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

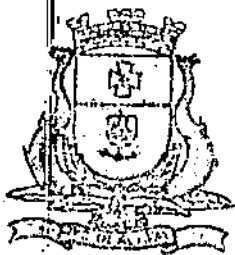
Artigo 23- A Divisão de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades:

- I- Seção de Educação e,
- II- Seção de Cultura.

SEÇÃO IX

DA DIVISÃO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER COMUNITÁRIO

Artigo 24- A Divisão de Turismo, Esporte e Lazer Comunitário, compete:- planejar, elaborar e coordenar a execução dos estudos básicos necessários à manutenção do turismo; promover atividades físicas e recreativas, administrar o Centro Esportivo e praças de esportes; coordenar, supervisionar e orientar a execução de atividades esportivas e recreativas; promover e divulgar as atrações turísticas; promover o lazer comunitário e, executar tarefas correlatas que lhe forem determina-!



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.08-

das pelo Prefeito.

Artigo 25- A Divisão de Turismo, Esporte e Lazer Comunitário compõe-se das seguintes unidades:

- I- Seção de Turismo e,
- II- Seção de Esporte e Lazer Comunitário.

SEÇÃO X

DA DIVISÃO DE URBANISMO

Artigo 26- À Divisão de Urbanismo compete:- analisar, aprovar e fiscalizar obras particulares; aprovar e autorizar o nivelamento de terrenos por particulares; aprovar e autorizar o alinhamento de muro e guias em imóveis particulares; aprovar planos de loteamento e parcelamento de terrenos particulares; elaborar:- programas de urbanização, anteprojeto de normas reguladoras do sistema urbanístico; cadastramento físico do Município; promover a fiscalização do cumprimento de normas reguladoras e, executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

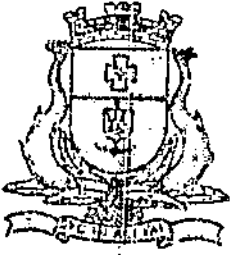
Artigo 27- A Divisão de Urbanismo compõe-se das seguintes unidades:

- I- Seção de Obras Particulares;
- II- Seção de Urbanização.

SEÇÃO XI

DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 28- À Divisão de Administração compete:- desenvolver atividades relativas a administração de material e patrimônio; administração do pessoal; administração do arquivo, protocolo, expediente, sistema de telefonia e de reprodução mecanográfica; serviços de zeladoria do Paço Municipal, portaria e copa, vigilância dos pró



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LS 30
PROC. 223/83
mes

-fls.09-

prios municipais; administração, conservação e manutenção da ~~f~~^{fo}ta Municipal, bem como proporcionar à Prefeitura as demais condições de funcionamento e, executar as tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

Artigo 29- A Divisão de Administração compõe-se das seguintes unidades:

- I- Seção de Recursos Humanos;
- II- Seção de Almoxarifado e Patrimônio;
- III- Seção de Transportes Internos e Oficinas e,
- IV- Seção de Atividades Complementares.

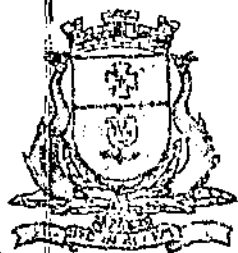
TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30- A Administração Municipal, para execução de seus programas, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, nos termos da legislação vigente.

Artigo 31- O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 90(noventa) dias, por Decreto o Regimento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições e competências dos órgãos constantes na presente lei.

Artigo 32- À medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, previstos nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal; atribui



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.10-

ções; instalações e verbas.

Artigo 33- As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 34- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 1º de julho de 1.987.

Engº *Jair Nunes de Souza*
Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 1º de julho de 1.987.

Elis Macedo
Divisão de Administração
Assistente de Diretor

*conferida
mes*